

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042848/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 05/07/2017 ÀS 14:48

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
 OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho visa regulamentar a 27ª Feira Ponta de Estoque a ser realizada na cidade de Maringá nas dependências do Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro. As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categorias envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.



**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
 OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO DA FEIRA PONTA DE ESTOQUE EM MARINGÁ

Autoriza-se a utilização da mão de obra dos comerciários para laborar em jornadas/horários especiais nos dias 12, 13, 14 e 15 de julho de 2017, no evento designado "27ª FEIRA PONTA DE ESTOQUE" que será realizado no Parque de Exposições Francisco Feio Ribeiro, sob as seguintes condições:

- l) Nos dias 12, 13, 14 e 15/07 as jornadas dos empregados poderão se dar nos seguintes horários/jornadas:
- a) Em jornada única de dez horas, das 10h00 às 22h00 com dois intervalos de uma hora para descanso e refeição, com o fornecimento gratuito aos empregados de refeição do tipo marmitex acompanhado de um suco ou refrigerante, ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial por refeição; ou
 - b) em turno de seis horas, sendo um das 10h00 às 16h00 ou das 16h00 às 22h00, com concessão de intervalo de vinte minutos para descanso e refeição, com fornecimento gratuito de lanche acompanhado de suco ou refrigerante ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial por refeição;

Parágrafo Primeiro. As horas laboradas além da oitava hora nos dias 12, 13 e 14/07, bem como aquelas

que extrapolarem a quarta hora no dia 15/07, serão pagas como horas extraordinárias e acrescidas do adicional convencional de 80% sobre o valor da hora normal, sendo vedada a compensação.

Parágrafo Segundo. As jornadas/horários ora negociados se aplicam apenas e unicamente aos empregados que estejam trabalhando nos estandes das empresas que estiverem funcionando nas dependências do Parque de Exposições Francisco Feio Ribeiro, não se estendendo, portanto, aos empregados que estiverem trabalhando regularmente no estabelecimento comercial.

Parágrafo Terceiro. As jornadas dos empregados serão necessariamente anotadas em livro ou cartão ponto, independente do número de empregados que contar o empregador.

Parágrafo Quarto. Proíbe-se a utilização da mão de obra de empregados vendedores por meio de empresa interposta na forma da Lei 6019/74, ou contrato por prazo determinado, sendo vedada a utilização de trabalhadores como "freelancer".

Parágrafo Quinto. Os empregados que trabalharem nos estandes ficam automaticamente dispensados do trabalho nos estabelecimentos comerciais durante os dias do evento.

Parágrafo Sexto. Os empregadores custearão integralmente as despesas de deslocamento do empregado até o local de trabalho.

Parágrafo Sétimo. Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula, fica o empregador infrator sujeito ao pagamento de cláusula penal no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por empregado prejudicado, independente do pagamento das horas extraordinárias e da indenização das despesas com transporte e refeição do tipo marmitex/lanche, valor esse que reverterá em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seus agentes, procederá a efetiva fiscalização do cumprimento do acordo ora celebrado, ficando os empregadores infratores sujeitos à aplicação das penalidades previstas administrativamente.

Parágrafo único. Os empregadores que se utilizarem da mão de obra de seus empregados conforme ora estipulado fornecerão ao SINCOMAR, até no máximo o dia 10/agosto/2017, cópia dos recibos de pagamento de salário dos empregados para a comprovação do efetivo pagamento das horas extraordinárias devidas em razão do trabalho extraordinário ora pactuado, as quais deverão ser lançadas sob a rubrica "H.E. feira ponta de estoque", bem como deverão comprovar, mediante recibo de entrega, o efetivo fornecimento de refeição aos empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVENÇÃO/DETERMINAÇÕES - FEIRA PONTA DE ESTOQUE

Considerando-se que ainda há o risco iminente de contaminação da Gripe "A" e também vivemos sob o risco de contaminação de várias outras formas de moléstias infectocontagiosas, o que é potencializado justamente em razão do clima típico desta época do ano, e visando resguardar a saúde dos empregados e clientes, os empregadores observarão as seguintes determinações:

- Disponibilizar álcool em gel concentração de 70% em quantidade suficientes para a higienização das mãos dos empregados, terceirizados e clientes em todos os estabelecimentos e no local do evento;
- Disponibilizar nos banheiros, destinados a clientes ou empregados, sabão líquido e toalha de papel descartável para a higienização das mãos.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, excluindo-se aquelas que já tenham penalidade específica, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa convencional conforme pactuado na cláusula 69ª da CCT 2016/2017.

CLÁUSULA OITÁVIA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS



[Handwritten signature]

Mantém-se inalteradas as demais cláusulas da CCT-2016/2017 e seus Termos Aditivos.


LEOGIDES FORNAZZA
PRÉSIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGÁ


ALI SAADEH DINE WARDANI
PRÉSIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGÁ E REGIÃO - SIVAMAR



ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

